

LEI Nº 662/91, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe sobre a incidência de atualização de valores, no pagamento com atraso de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sempre que pagos com atraso, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sofrerão atualização de seus valores, devendo, nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mês subsequente ao da referida ocorrência.

§ 1º - Considerar-se-á com atraso, o pagamento efetuado após o quinto dia do mês subsequente ao de sua competência.

§ 2º - Os índices de atualização dos valores pagos em atraso, serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR).

§ 3º - O Prefeito Municipal, terá uma carência de 06 (seis) dias para efetuar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O não cumprimento, dolosamente, do estabelecido na presente Lei, constituirá crime na forma do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de trinta dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 18 de Outubro de 1991.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal